CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 01/03/01
Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

DATA 15 / 05 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0051/80

ASSUNTO

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.918 de 12 de Outubro de 1977 e adota outras

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 0015.

LEI Nº 5281 DE 06 / 06 / 80

DIOM Nº 6923 DE 16 / 06 / 80

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5281 DE 06 DE junho DE 1980.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.918, de 12 de outubro de 1977, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.918, de 12 de outubro de 1977, mantido o seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao servidor federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, que, posto à disposição da Prefeitura Municipal de Fortaleza, sem ônus para a origem, for nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal ou equivalente, bem como cargo de dirigente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação do Município, é assegurado o direito de perceber, mediante opção, a título de retribuição, a quantia equivalente ao total da remuneração que auferiria na origem, acrescida da representação devida pelo exercício das funções em que se achar investido".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1980.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 015

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 324
Data / 14-05-80

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.918, de 12 de outubro de 1977, e adota outras providências".

Destina-se a medida a suprir omissão de dispositivo legal a ser alterado, omissão que, na prática, vem correspondendo a um tratamento discriminado, em relação aos dirigentes de órgãos da Administração Indireta do Município e titulares de cargos equivalentes a Secretário Municipal.

Com efeito, o art. 1º da Lei nº 4.918, em sua redação atual, alcança em seus efeitos apenas servidor federal, estadual ou municipal que, posto à disposição da Prefeitura de Fortaleza, sem ônus para a origem, for nomeado Secretário Municipal. A alteração proposta inclui, na abrangência do referido dispositivo legal, os ocupantes de cargos equivalentes e os dirigentes de órgãos da Administração Indireta, corrigindo, assim, a falha observada.

Aliás, é oportuno assinalar, a legislação municipal sobre a matéria se espelha na Lei estadual nº 10.095, de 8 de agosto de 1977, que é até mais abrangente no seu alcance, pois

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

inclui não só os servidores nomeados para o cargo de Secretário de Estado, como também os nomeados para cargos comissionados em geral.

No Município, como no Estado, o fundamento da pretendida extensão da norma legal em referência respousa na necessidade de poder oferecer melhor motivação àqueles que, vinculados funcionalmente a outras áreas de governo, se dispõem a dar à Administração Municipal o contributo de sua inteligência e do seu trabalho, assim suprindo possíveis deficiências dos quadros próprios da Municipalidade.

Pelos motivos apontados, estou certo de que a propositura merecerá a indispensável acolhida dessa Egrégia Câmara Municipal, pelo que reparada haverá de ficar a omissão a princípio mencionada.

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de alto apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 1 980.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/5/1980.
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 51/80

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.918, de 12 de outubro de 1 977, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.918, de 12 de outubro de 1 977, mantido o seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao servidor federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, que, posto à disposição da Prefeitura Municipal de Fortaleza, sem ônus para a origem, for nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal ou equivalente, bem como cargo de dirigente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação do Município, é assegurado o direito de perceber, mediante opção, a título de retribuição, a quantia equivalente ao total da remuneração que auferiria na origem, acrescida da representação devida pelo exercício das funções em que se achar investido".

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/5/1980
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 28/5/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1 980.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDA - ÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 51/80.

APROVADO Em 29/5/1980 PRESIDENTE

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.918, de 12 de outubro de 1977, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 4.918, de 12 de outu - bro de 1977, mantido o seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao servidor federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, que, posto à dis posição da Prefeitura Municipal de Fortaleza, sem ô - nus para a origem, for nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal ou equivalente, bem como cargo ' de dirigente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação do Município, é assegu- rado o direito de perceber, mediante opção, a título de retribuição, a quantia equivalente ao total da re- muneração que auferiria na origem, acrescida da repre sentação devida pelo exercício das funções em que se achar investido".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efei tos financeiros a 1º de maio de 1980.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1980.

José Bastos de Alencar
Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

José Monteiro
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Of. nº 686

Fortaleza, 02 de junho de 1980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.918, de 12 de outubro de 1977, e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.